

# Revista

# Cadernos de

# Finanças Públicas

2024

Edição Especial



**28°** PRÊMIO TESOIRO  
DE FINANÇAS PÚBLICAS 2023



**TESOURO NACIONAL**

## **ANÁLISES DOS INCENTIVOS FISCAIS DA SUDENE E SEUS IMPACTOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO NA REGIÃO NORDESTE DO BRASIL**

**Diego Rafael Fonseca Carneiro**

Universidade Federal do Ceará - UFC

**Edward Costa**

Universidade Federal do Ceará - UFC

**Guilherme Irffi**

Universidade Federal do Ceará - UFC

**Marleton Braz**

Universidade Federal do Ceará - UFC

**Pedro Veloso**

Universidade Federal do Ceará - UFC

**Thyena Dias**

Universidade Federal do Ceará - UFC

**Vanessa Andrade**

Universidade Federal do Ceará - UFC

### **RESUMO**

A política de incentivos fiscais visa atrair empresas para se estabelecerem em regiões com menor dinamismo econômico. Na região Nordeste do Brasil, os incentivos federais são gerenciados pela Sudene, sendo o mais abrangente deles a redução de 75% do IRPJ. Apesar desse instrumento envolver a renúncia de milhões de reais em receitas, são escassos os trabalhos que buscam avaliá-lo. Assim, este artigo realiza uma avaliação de impacto dessa política pública sobre a quantidade de emprego nas firmas beneficiadas entre os anos de 2011 e 2019. Para isso, utiliza-se o método DiD proposto por Callaway e Sant'Anna (2021), com base nos microdados da RAIS e na relação de empresas com incentivos fiscais administrados pela Sudene. Os resultados são consistentes com a hipótese de que o incentivo fiscal aumenta a quantidade de vínculos formais, demonstrando um acréscimo de 9,8%, o que sugere que a política foi efetiva em aumentar o emprego na região.

**Palavras-chave:** Incentivos Fiscais. Sudene. Região Nordeste. Desenvolvimento Econômico. Mercado de Trabalho

**JEL:** R12, R28, R5

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. REVISÃO DA LITERATURA .....	5
2.1 <i>Características dos Incentivos Fiscais da Sudene</i> .....	5
2.2 <i>Mecanismo de Transmissão</i> .....	8
2.3 <i>Evidências dos Incentivos Fiscais sobre Indicadores de Mercado de Trabalho das Fir- mas</i> .....	10
2.3.1 <i>Evidências Internacionais</i> .....	10
2.3.2 <i>Evidências Nacionais</i> .....	12
3. METODOLOGIA .....	15
3.1 <i>Base de Dados</i> .....	15
3.2 <i>Estratégia Econométrica</i> .....	17
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS .....	21
4.1 <i>Análise Descritiva dos Dados</i> .....	21
4.2 <i>Análise de eficácia dos incentivos fiscais</i> .....	22
4.2.1 <i>Vínculos empregatícios</i> .....	22
4.3 <i>Análise de Robustez: “Ainda não Tratados” e Empresas de MG e ES que não estão situadas na região de atuação da Sudene</i> .....	27
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	31

## 1. INTRODUÇÃO

As disparidades econômicas e sociais entre as regiões são características marcantes do território brasileiro. Nesse sentido, uma junção de fatores políticos e econômicos levaram a concentração da atividade produtiva no eixo centro-sul, em detrimento das regiões mais ao norte do país. A região Nordeste exemplifica claramente essa disparidade, pois segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, o Produto Interno Produto (PIB) *per capita* do Nordeste foi o menor dentre as regiões do Brasil, correspondendo a menos da metade do registrado para as regiões Sul e Sudeste.

Várias políticas públicas foram empregadas no sentido de tentar mitigar essa desigualdade regional, das quais se pode destacar a concessão de benefícios e incentivos fiscais para projetos produtivos que se instalassem na Região Nordeste. Tais instrumentos são administrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e objetivam atrair capital produtivo para financiar o desenvolvimento da região, por meio da geração de emprego e renda para a população local.

A justificativa teórica para tais incentivos consiste em corrigir uma possível falha de mercado decorrente das economias de localização. Conforme essa teoria, a concentração de atividades produtivas em uma região tende a se perpetuar em função da crescente redução dos custos dos insumos produtivos e de transporte decorrentes dessa aglomeração (KRUGMAN, 1991). Assim, os incentivos fiscais funcionam como uma compensação às empresas por abrirem mão de tais economias.

A literatura empírica internacional sugere que, de forma geral, os incentivos fiscais resultam em melhoria dos indicadores de mercado de trabalho das firmas, em especial pelo aumento do número de empregos, apesar desse resultado variar conforme o porte e a idade da firma (DECRAMER; VANORMELINGEN, 2016), setor (HARGER; ROSS, 2016) e facilidade de acesso ao crédito (LIU; MAU, 2019). No âmbito nacional, as evidências reforçam os impactos positivos sobre o número de emprego das firmas, mas é incerto os efeitos sobre outros indicadores. Encontrou-se efeitos negativos para a renda, e efeito nulo sobre a massa salarial (DE OLIVEIRA; SILVEIRA NETO, 2020), bem como efeito positivo sobre esta última variável (GONÇALVES; De ALMEIDA; BARBOSA, 2018).

Nesse contexto, o presente artigo avalia o impacto do recebimento de incentivos fiscais via redução em 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre a contratação de trabalhadores realizada pelas empresas beneficiadas. Para tanto, recorreu-se aos microdados da

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Sistema de Incentivos e Benefícios Fiscais (SIBF) para identificar as empresas contempladas com benefícios fiscais da Sudene ao longo dos anos de 2011 a 2019.

Para alcançar esse objetivo, empregou-se o método de diferenças em diferenças escalonado, proposto por Callaway e Sant’Anna (2021), tendo como grupo de tratamento às empresas que receberam incentivos fiscais ao longo do período supracitado, enquanto o controle contempla às empresas dos mesmos setores, mas que não foram incentivadas pela Sudene com a redução do IRPJ. Os resultados sugerem que as empresas beneficiárias contratam mais trabalhadores, o que pode contribuir para os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

O texto encontra-se dividido em mais quatro seções, além desta introdução. A seção dois apresenta os incentivos fiscais geridos pela Sudene, traz uma descrição dos mecanismos de transmissão da política e uma síntese da literatura empírica. Na seção três é detalhada a construção da base de dados e a metodologia empregada para estimar o efeito causal da política de incentivo fiscal via redução de 75% do IRPJ. Em seguida, são apresentados e discutidos os resultados. E, por fim, são tecidas as considerações finais.

## **2. REVISÃO DA LITERATURA**

### *2.1 Características dos Incentivos Fiscais da Sudene*

Os incentivos fiscais direcionados à região Nordeste surgiram na década de 1960 após a criação da Sudene pela Lei nº 3.692 de 1959. O objetivo desta superintendência é fomentar a economia de sua área de atuação (BRASIL, 1959), que atualmente é constituída por 2074 municípios, abrangendo todo o Nordeste e o norte de Minas Gerais e Espírito Santo<sup>1</sup>. A estratégia adotada para o alcance deste objetivo foi o estímulo à industrialização por meio da concessão de incentivos fiscais para os empreendimentos localizados na área de atuação da Sudene. Apesar de terem sofrido alterações ao longo do tempo, estes incentivos permanecem sendo concedidos às empresas instaladas na região.

Em 1963, a Lei nº 4.239 isentava do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, os em-

---

<sup>1</sup> A última mudança territorial advém da Lei Complementar nº 185 de 2021 que incluiu 84 municípios dos estados de Espírito Santo e Minas Gerais (BRASIL, 2021). Para este trabalho, considerou-se a antiga área de atuação que abrangia 1990 municípios, pois os dados utilizados não estavam disponíveis para os anos após a promulgação da referida Lei.

preendimentos industriais e agrícolas que se instalassem especificamente na área de atuação da Sudene e beneficiava com redução de 50% as demais empresas da categoria industrial ou agrícola já instaladas (BRASIL, 1963). Assim foram criados os incentivos de isenção e de redução do IRPJ, conforme redação dada pelos artigos 13 e 14, respectivamente, da Lei nº 4.239.

Estes dois incentivos permanecem em vigor, embora tenham apresentado alterações em suas características. O incentivo de isenção destina-se, atualmente, a empresas de tecnologia digital; enquanto a redução do IRPJ, também deriva do incentivo de 1963, porém em 2001 a Medida Provisória nº 2.199-14 redefiniu o valor da alíquota para 75% (BRASIL, 2001).

Além dessas duas formas, também se encontra disponível no rol de incentivos da Sudene o reinvestimento de 30% do IRPJ, que assim como os demais incentivos em vigor, apresenta traços comuns desde quando foi criado, também na década de 1960 pela Lei nº 5.508 de 1968 (BRASIL, 1968). A mudança substancial se deu na redução da alíquota de reinvestimento que inicialmente era de 50%, mas mediante a Lei nº 9.532 de 1997 este percentual foi reduzido para 30% (BRASIL, 1997). O incentivo de reinvestimento permite o retorno ao contribuinte de parte do IRPJ (30%) para ser usado em projetos de investimentos. O valor retornado é depositado em uma conta do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e deve ser acrescido de 50% de recursos próprios.

Para receber os incentivos fiscais, as empresas precisam satisfazer determinados critérios. Em todas as três modalidades em vigor, a unidade produtiva beneficiada precisa estar localizada na região de atuação da Sudene, adotar a tributação com base no lucro real e suas atividades precisam ser prioritárias para o desenvolvimento regional, as quais estão listadas no artigo 2º do Decreto 4.213 de 2002, a saber: infraestrutura, turismo, agroindústria, agricultura irrigada, indústria extrativa de minerais metálicos, indústria de transformação, microeletrônica e o setor de eletroeletrônica e afins, inclusive, veículos e autopeças (BRASIL, 2002).

Estas empresas ainda precisam apresentar projetos de investimentos que justifiquem o uso do montante financeiro resultante dos incentivos fiscais. Assim, vincula-se o valor fornecido pelos incentivos a projetos que envolvem a implantação de unidade produtora na área da Sudene, a modernização do processo produtivo, a diversificação de linhas de produção ou a ampliação da capacidade real instalada do empreendimento. Todos estes projetos são passíveis de financiamentos pelos incentivos de redução de 75% do IRPJ e da isenção deste imposto, ao passo que o incentivo de reinvestimento se restringe somente aos projetos de modernização e complementação de equipamentos.

Para os incentivos serem concedidos não basta somente a apresentação do projeto, o

investimento precisa já ter iniciado, pois para serem admissíveis, os projetos precisam estar com pelo menos 20% do investimento concluído. Por exemplo, o projeto de diversificação será aceito, quando a linha de produção diversificada atingir uma produção efetiva superior a 20% de sua capacidade real instalada<sup>2</sup>.

Atendido aos critérios de elegibilidade e de posse de um projeto admissível, a solicitação da isenção, da redução ou do reinvestimento do IRPJ é feita por um responsável legal pela empresa que deve acessar o SIBF da Sudene e informar o incentivo de interesse, o projeto de investimento, o setor econômico da empresa, a quantidade estimada de novos empregos diretos e terceirizados necessários para a consecução do projeto, tal como o valor estimado do investimento. Além disso, devem constar dados de identificação da empresa, como o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), razão social e o município em que a empresa está instalada.

O setor de análise da Sudene, por sua vez, verifica a documentação informada que comprove a validade dos critérios de elegibilidade e vistoria a unidade incentivada, a fim de examinar a admissibilidade do projeto. Caso atenda as exigências, será emitido um Laudo Constitutivo (para o caso dos incentivos de isenção ou redução) ou uma Portaria (para o caso do incentivo de reinvestimento) que atesta o direito ao incentivo.

Confirmado o incentivo, a unidade beneficiada pode recebê-lo ainda no mesmo ano da emissão do documento comprobatório ou no ano subsequente, a depender do momento em que o projeto de investimento entra em operação, isto é, atinge o critério de admissibilidade (20% da capacidade real). Se o projeto entra em operação no ano em que é emitido o Laudo ou a Portaria, o início de fruição ocorrerá no ano seguinte, caso tenha entrado em um período anterior, receberá o incentivo ainda no mesmo ano.

Ocorre ainda a possibilidade de acumular os incentivos fiscais, haja vista que nenhuma das categorias de incentivos exclui a possibilidade de se aproveitar de outra modalidade<sup>3</sup>. No entanto, é importante notar que a obtenção de um novo incentivo requer a apresentação de um novo projeto de investimento. Isso significa que empresas que possuam um único projeto devem optar por uma das modalidades de incentivos.

Isto posto, na presença de um único projeto, as empresas irão recorrer ao incentivo que melhor se adequa aos seus investimentos e que consiga cumprir os critérios estipulados. Sendo assim, espera-se haver uma variação na demanda e oferta das modalidades dos incentivos a

2 Para mais detalhes sobre os projetos e o critério de admissibilidade, ver o Regulamento dos Incentivos Fiscais na forma do anexo à Portaria n° 283 de 4 de julho de 2013 (BRASIL, 2013).

3 Dos incentivos em execução, o incentivo de reinvestimento pode ser utilizado cumulativamente ao incentivo de redução do imposto de renda previsto no artigo 1º, da Medida Provisória n° 2.199-14 de 2001 (BRASIL, 2001).

depende de sua abrangência. Neste contexto, o incentivo que se mostra menos restritivo é o incentivo de redução de 75% do IRPJ, pois não se limita a uma parcela dos projetos de investimentos como é o caso do incentivo de reinvestimento, tampouco são destinados exclusivamente a empresas do setor de tecnologia digital, como ocorre para o incentivo de isenção. Prova da abrangência do incentivo de redução de 75% do IRPJ é que 70% dos incentivos aprovados entre 2011 a 2021 foram referentes a esta modalidade.

Diante da importância deste incentivo, expresso pelo relativo número de aprovações, pode-se avaliar os incentivos da Sudene se limitando aos efeitos promovidos pela concessão e recebimento deste incentivo, sob a suposição de que o instrumento usado pela Sudene para estimular os empreendimentos locais pode ser sintetizado apenas na forma de dedução de 75% do IRPJ.

Quanto às suas características, este incentivo possui um prazo de validade de 10 anos, ou seja, após o início de fruição, a unidade incentivada passa a ter o imposto sobre o lucro de sua atividade reduzido em 75% pelos próximos dez anos. Isso permite com que o efeito desse incentivo possa ser medido durante os anos em que a empresa o recebe. Além disso, como a solicitação e a aprovação do incentivo pode ocorrer a qualquer momento do ano e como o IRPJ é declarado anualmente, pode-se concluir que todas as empresas que tiveram seus incentivos aprovados em um ano específico, podem ter o IRPJ deste referido ano descontado em 75%, independente do dia da aprovação do incentivo. Com isso, verifica-se que todo ano novas empresas passam a ser incentivadas, o que significa que os incentivos podem ser vistos como uma política cuja intervenção ocorre anualmente.

Com esteio nessa descrição, pode-se inferir que a redução em 75% do IRPJ é o instrumento de política pública dedicada ao desenvolvimento regional que mais representa os incentivos e benefícios fiscais da Sudene e que determinadas características devem ser levadas em consideração para a avaliação, tais como: o momento em que a empresa recebe o incentivo, considerando o ano de emissão do Laudo; os múltiplos períodos de tratamento, dado que novas empresas anualmente podem ser incentivadas; o prazo de fruição, que fornece um período da avaliação; a possibilidade de auto seleção das firmas, haja vista o processo de solicitação; bem como os critérios de elegibilidades para concorrer aos incentivos e de admissibilidades dos projetos.

## ***2.2 Mecanismo de Transmissão***

Os incentivos e benefícios fiscais inserem-se dentro da PNDR, a qual tem por objetivo

mitigar as desigualdades regionais a partir de investimentos e atividades de fomento ao desenvolvimento com foco na melhora da qualidade de vida da população, a partir da redução das desigualdades existentes e da pobreza. Assim, o mecanismo para alcance desses objetivos pode ser melhor compreendido por meio do modelo lógico da PNDR idealizado por Shirasu, Corrêa e Irffi (2023).

De acordo com o modelo proposto por Shirasu, Corrêa e Irffi (2023), a PNDR utiliza como insumo os instrumentos de investimentos e financiamento de seus planos e ações, a saber: Fundos Constitucionais do Norte, Centro-Oeste e Nordeste (FNO, FCO, FNE), Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, Centro-Oeste e Nordeste (FDA, FDCO, FDNE), os incentivos e benefícios fiscais, além do Orçamento Geral da União (OGU) e de outras fontes de financiamento.

Tais insumos viabilizam a realização de atividades relacionadas ao planejamento, gerenciamento e execução dos recursos da política. Essas atividades geram produtos como o número de pleitos atendidos e o número de projetos ou empreendimentos beneficiados, que podem ser monitorados por setores e municípios com empresas atendidas.

A concessão desses benefícios fiscais resulta na atração de novos investimentos para as regiões contempladas. Isso, por sua vez, promove maior dinamismo nos municípios cujas empresas são beneficiadas, resultando em um aumento do emprego, da renda local e da produtividade das empresas. Além disso, pode promover a interiorização do desenvolvimento regional, diversificação das bases produtivas e redução das taxas de emigração.

Se esses resultados se mantiverem a longo prazo, os efeitos da política serão identificados a partir do aprimoramento da economia local, de um maior e consistente crescimento e desenvolvimento econômico, da redução das desigualdades socioeconômicas e da mitigação da pobreza, resultando assim em uma melhoria na qualidade de vida da população da região. Nesse sentido, o mecanismo de concessão de incentivos e benefícios fiscais pode exercer impacto nos indicadores do mercado de trabalho das empresas que são beneficiadas. Espera-se poder verificar essa hipótese a partir dos resultados desta avaliação.

Dessa forma, a estruturação do modelo lógico da PNDR, bem como os seus insumos e atividades, contribuem para o alcance dos resultados esperados e para o impacto desejado nas regiões beneficiadas pela política de incentivos. Assim, considerando o modelo lógico da PNDR, é possível concluir que o mercado de trabalho desempenha um papel crucial na análise de impacto e de eficácia da política de incentivos e benefícios fiscais da Sudene, isso porque o conjunto de processos resultam em efeitos no mercado de trabalho abordando aspectos como

renda, mão de obra, geração de emprego e qualidade de vida.

### *2.3 Evidências dos Incentivos Fiscais sobre Indicadores de Mercado de Trabalho das Firms*

A avaliação dos incentivos e benefícios fiscais pode ser motivada pelo interesse em compreender os efeitos desta política pública e/ou pelo surgimento de novos métodos empíricos. Embora relativamente incipiente quando comparada à literatura qualitativa, a avaliação de incentivos fiscais engloba estudos direcionados a várias formas de incentivos em diversos países, inclusive o Brasil. Na tentativa de restringir o levantamento de estudos, buscou-se enfatizar os trabalhos que avaliaram os efeitos dos incentivos fiscais destinados exclusivamente a empresas sobre indicadores de mercado de trabalho em nível de firma.

#### *2.3.1 Evidências Internacionais*

A concessão de incentivos fiscais a empresas é uma prática adotada tanto em países desenvolvidos, como Itália, Estados Unidos e Bélgica, quanto em países em desenvolvimento, como China, Índia e Brasil. O que se observa em comum entre esses incentivos é o estímulo ao investimento industrial, em sua maioria, para o crescimento de áreas economicamente menos desenvolvidas. Por outro lado, diferem em alguns aspectos, como o instrumento usado para concessão, os critérios para elegibilidade, entre outros fatores. São essas características específicas dos incentivos que permitem a aplicação de métodos empíricos para avaliar cada caso.

Na Itália, a Lei nº 488 de 1992 permitia que as empresas dispostas a investir em áreas subdesenvolvidas recebessem um subsídio público que cobria uma fração do valor do investimento. As empresas interessadas deveriam apresentar projetos de investimentos relacionados à instalação, ampliação, modernização, entre outros, que seriam pontuados de acordo com alguns critérios que incluíam o número de empregos envolvidos no projeto e a região alvo dos investimentos. Para concessão dos incentivos eram realizados leilões competitivos.

Bronzini e Blasio (2006), compararam as empresas incentivadas com as empresas que tiveram as solicitações rejeitadas por meio do método de diferenças em diferenças, usando como momento de intervenção o ano em que ocorreram os leilões. Para tanto, usaram dados oficiais da Lei nº 488 combinados com dados financeiros e econômicos das firmas. Verificaram que os incentivos aumentaram os investimentos, em especial para empresas de menor porte da

amostra, mas este aumento ocorreu em parte, porque as empresas beneficiadas anteciparam os investimentos futuros e exploraram os investimentos que seriam realizados pelas empresas não beneficiadas na ausência dos incentivos. Assim, o aumento do investimento ocorreu pela substituição de outros investimentos (futuros ou concorrentes).

Também utilizando dados oficiais e informações financeiras e econômicas, mas esta foi coletada em outra fonte, Cerqua e Pellegrini (2014) avaliaram o efeito dos incentivos sobre o mercado de trabalho. Usaram um modelo de regressão descontínua, adotando como variável de corte a pontuação dos projetos aprovados e encontraram efeitos positivos dos incentivos italianos sobre o emprego, investimento e rotatividade das firmas, mas efeito nulo sobre o produto por trabalhador para o período de 1995 a 2004.

De modo semelhante, o governo de Flandres na Bélgica criou em 2003 um programa de incentivos que subsidia o investimento realizado por pequenas e médias empresas que apresentavam bom desempenho medido pelos critérios adotados para pontuar os projetos. Diferentemente do caso italiano, não havia critérios referentes ao número de empregos gerados, nem associado à região que receberia os investimentos.

Decramer e Vanormelingen (2016) analisaram os efeitos dos incentivos de Flandres concedidos entre 2004 a 2009 e também exploraram a pontuação dos projetos para aplicação do método de regressão descontínua. Para recorrer ao benefício era preciso propor um projeto de investimento, no qual pontuaram empresas jovens com bom desempenho em termos de aumento de emprego e de produtividade por trabalhador, entre outros critérios. Constataram que o efeito positivo dos incentivos sobre o emprego, produtividade, valor agregado e vendas das firmas se concentraram apenas nas empresas de pequeno porte (com menos de 10 funcionários). Ainda estimaram que cada emprego criado custou, em média, 500 mil euros e que este custo poderia ser reduzido se o programa adicionasse um critério que estimule a criação de empregos.

Nos Estados Unidos, uma abordagem de estímulo econômico é o *New Markets Tax Credit* (NMTC), um programa que visa impulsionar áreas de baixa renda por meio de financiamento privado. Nesse programa, investidores fornecem capital para empresas nessas regiões e, em troca, recebem créditos fiscais aplicados às suas obrigações tributárias federais.

Harger e Ross (2016) avaliaram o efeito do NMTC também usando o método de regressão descontínua, apoiado no critério de que para ser elegível ao programa as empresas devem estar localizadas em regiões cuja renda familiar do setor censitário corresponda a no máximo 80% da renda do estado. Verificaram que o programa aumentou o emprego do setor de varejo tanto para as firmas existentes, quanto para as recém-instaladas, mas reduziu o emprego das

novas empresas do setor de atacado, transporte e serviços. Os autores alegam que esta variação nos resultados é condizente com o montante recebido para cada setor.

O governo chinês promoveu, durante 2004 a 2009, uma reforma tributária para implementar o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) baseado no consumo. Sob o novo sistema, a compra de ativos fixos passou a ser deduzida das vendas do produto final ao calcular o passivo final do IVA de uma empresa. Isso implica em redução do custo de uso do capital, gerando incentivos fiscais diretos para as empresas investirem.

Liu e Mau (2019) avaliaram os efeitos desta reforma a partir do modelo de diferenças em diferenças, comparando empresas elegíveis com as não elegíveis e encontraram que o incentivo promovido pela reforma amplia o investimento (38,4%) e a produtividade (8,9%) das empresas, com efeito maior para empresas com restrição financeira.

Com o intuito de atrair investimentos industriais e gerar empregos em estados pouco industrializados, o governo da Índia passou, a partir de 2003, a fornecer um pacote de incentivos, que incluía a isenção do imposto sobre o consumo e sobre a renda para novas empresas, aliado com subsídios ao investimento. A fim de avaliar os efeitos desta política, Chaurey (2017) adotou o ano de 2003 como período de intervenção para aplicar o método de diferenças em diferenças. Como resultado, identificou impactos positivos no emprego, nos salários e na massa salarial das empresas.

Em síntese, pode-se dizer que a prática de incentivar empresas é comum em diversos países e que a avaliação destes incentivos leva em consideração as características apresentadas pelo programa de incentivo adotado em cada país. Além disso, constatou-se que em sua maioria, os incentivos fiscais resultaram em melhoria nos indicadores do mercado de trabalho, em especial pelo aumento do número de empregos, mas estes resultados parecem não ser homogêneos, pois varia a depender do porte, setor, idade da firma e facilidade de acesso ao crédito.

### ***2.3.2 Evidências Nacionais***

No Brasil, a PNDR usa como instrumento de financiamento de seus planos e ações os incentivos e benefícios fiscais. Estes incentivos são administrados pela Sudam e Sudene, cujo objetivo principal destas superintendências é o desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste, respectivamente. Quanto à região Centro-Oeste, embora também constitua uma região relativamente subdesenvolvida segundo a PNDR, sendo necessária, portanto, a criação de uma Superintendência (Sudeco), não são destinados incentivos fiscais da política para esta região. Logo,

apenas as regiões Norte e Nordeste do Brasil possuem incentivos fiscais de âmbito nacional, sob a forma de isenções e reduções do IRPJ.

*Garsous et al. (2017)* avaliaram o impacto dos incentivos fiscais da Sudene sobre o número de empregos municipais da inserção do setor de turismo em 2002 no rol de setores prioritários a partir do modelo de diferenças em diferenças para comparar municípios da área da Sudene com municípios do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, que não estão inseridos na área da superintendência. Verificaram que o emprego municipal de turismo aumentou em 30%, se comparado com um cenário sem os incentivos fiscais, e que este efeito foi crescente ao longo do tempo e persistiu mesmo sete anos após o setor de turismo ter se tornado elegível aos incentivos.

Na mesma esteira, *Braz e Irffi (2023)* utilizaram o estimador de diferenças em diferenças de *Callaway e Sant'Anna (2021)* para verificar efeitos heterogêneos do incentivo de redução de 75% do IRPJ concedido pela Sudene sobre o mercado de trabalho. Encontraram que o incentivo aumenta o número de empregos e a renda média municipal, com efeito crescente ao longo do tempo e que pode durar por dez anos. Entretanto, apontam que os efeitos estão concentrados em municípios de grande porte, com maior nível de desenvolvimento e próximos às capitais litorâneas da Região Nordeste.

No caso da Sudam, *Dos Santos (2022)* examinou o efeito nas transferências constitucionais caso os benefícios fiscais não estivessem em vigor. Para isso, analisaram dados dos gastos tributários referentes aos incentivos fiscais da Sudam e das transferências obrigatórias para os municípios. Encontraram que se os valores dos incentivos fiscais concedidos entre 2009 a 2018 fossem convertidos em renda da União, os valores que retornariam aos entes subnacionais via transferências constitucionais obrigatórias seriam aproximadamente 90% menores. Assim, concluem que os incentivos fiscais são uma forma de financiar o investimento dos entes federativos.

Além dos incentivos apoiados pela PNDR, os estados brasileiros concedem incentivos fiscais com base na redução e isenção do imposto de competência estadual. Se torna importante verificar os efeitos dos incentivos estaduais para compreender os efeitos dos incentivos da Sudene à medida que compartilham de algumas características: objetivam o desenvolvimento regional ao estimular empresas, com foco nos indicadores referentes ao mercado de trabalho, por meio da redução tributária.

Os programas estaduais de desenvolvimento regional usam como instrumento o ICMS ao garantir benefícios fiscais a empresas por meio da redução do pagamento deste tributo, desencadeando no fenômeno conhecido por guerra fiscal (*LIMA; LIMA, 2010*). Este mecanismo

de concessão de incentivos fiscais pode deslocar pelo território nacional, os empreendimentos que têm seus custos reduzidos pela política de incentivos (DULCI, 2002). Contudo, a carga tributária é apenas uma parcela dos custos, podendo não ser suficiente para atração de empresas, uma vez que a decisão empresarial também depende de outros fatores como a distância aos seus fornecedores e ao mercado consumidor do seu produto ou serviço (FROTA; LIMA; De AZEVEDO, 2014).

Quanto aos efeitos em nível municipal dos incentivos estaduais, Oliveira Júnior, Dias e Tabosa (2014) encontraram efeitos nulos dos incentivos paraense sobre a arrecadação, emprego e valor adicionado. Enquanto Silva (2018), para Goiás, encontrou efeito positivo sobre a renda média e efeito nulo sobre emprego e arrecadação municipal. Na mesma linha, Carvalho Júnior, Barreto e Oliveira (2006) não encontraram efeitos dos incentivos fiscais cearenses sobre o número de empregos.

No contexto dos impactos sobre as firmas, Gonçalves, De Almeida e Barbosa (2018) examinaram os efeitos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (FAIN) da Paraíba sobre indicadores de mercado de trabalho durante o período de 1996 a 2014. Eles empregaram o método de diferenças em diferenças com ajuste pelo escore de propensão e observaram que os incentivos fiscais proporcionados pelo programa resultaram em um aumento de 41,2% e 44,3%, respectivamente, no emprego e na massa salarial das empresas beneficiadas, cujo efeito é progressivo ao longo do tempo.

Utilizando a mesma metodologia, De Oliveira e Silveira Neto (2020) examinaram a eficácia do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (Prodepe), no que diz respeito ao seu impacto no emprego, na renda média e na massa salarial das empresas durante o período de 2000 a 2017. Eles isolaram o efeito exclusivo do Prodepe, separando-o de outras políticas de incentivos, incluindo as iniciativas da Sudene. Os resultados indicaram que os efeitos isolados da política resultaram em um aumento de 8,6% no número de empregos, ao mesmo tempo em que se verificou uma redução de 10,3% no salário médio das firmas beneficiadas, sem identificar qualquer impacto significativo na massa salarial. Esses efeitos se mostraram mais intensos quando os incentivos fiscais estaduais foram combinados com os incentivos da Sudene.

Adicionalmente, observaram que o programa influenciou as três variáveis de interesse na mesma direção ao analisar uma amostra de empresas pertencentes à Região Metropolitana de Recife (RMR), enquanto não foram identificados efeitos significativos para as empresas localizadas fora da RMR. Como conclusão, os pesquisadores ressaltaram a importância do nível de aglomeração urbana para encontrar os efeitos dos incentivos.

Em síntese, pode-se dizer que os incentivos fiscais formalizados pela PNDR foram pouco avaliados, dado que apenas dois trabalhos realizaram a avaliação do incentivo da Sudene sobre o mercado de trabalho em nível municipal, sendo que um deles se restringiu ao efeito sobre o número de empregos em um setor que é intensivo em mão de obra (o setor de turismo). Neste aspecto, é essencial verificar os efeitos dos incentivos em nível de firma, em especial, levando em consideração os demais setores, pois os efeitos podem ser heterogêneos.

Além disso, a literatura de avaliação dos incentivos estaduais em nível de firma mostrou que os incentivos aumentam o número de empregos, mas é incerto o efeito sobre a massa salarial e o rendimento dos trabalhadores.

### **3. METODOLOGIA**

Para avaliar o efeito dos incentivos nas empresas beneficiadas, foram selecionados como indicadores de desempenho o número de vínculos empregatícios. Essa escolha foi baseada nos objetivos da PNDR, pois reflete a variação quantitativa nos empregos criados pelas empresas.

Considerou-se como grupo de tratamento as empresas que receberam os incentivos fiscais, através da redução de 75% do IRPJ pela Sudene no período de 2011 a 2019<sup>4</sup>. Por outro lado, o grupo de controle foi constituído por empresas semelhantes localizadas na mesma região, que não foram beneficiadas por essa política. Como delimitação do tratamento, esta análise considerou que a empresa adquiriu o status de tratada após a data do laudo que autoriza o recebimento do incentivo. Ademais, para os dois grupos, a base de dados inclui informações anteriores ao período de intervenção a partir do ano de 2006.

#### ***3.1 Base de Dados***

Para realizar a avaliação de impacto, recorreu-se aos microdados da RAIS e a relação de empresas beneficiadas com os incentivos fiscais administrados pela Sudene, o Quadro 1 relaciona as variáveis utilizadas na análise. Selecionou-se como grupo de tratamento, empresas beneficiadas com a redução de 75% do IRPJ entre os anos de 2011 e 2019, disponíveis no SIBF. Para estabelecer um contrafactual a estas empresas, partiu-se do universo de empresas contidas na RAIS e realizou-se alguns filtros com base nos critérios de elegibilidade para o acesso ao

<sup>4</sup> A avaliação tem início em 2011, uma vez que é o ano a partir do qual se dispõe de dados referentes às aprovações de incentivos e benefícios fiscais e finaliza em 2019, por ser o último ano em que se tem informações sobre variáveis econômicas, financeiras e sociais das empresas da amostra.

incentivo fiscal. Ademais, utilizou-se informações das empresas a partir de 2006.

Quadro 1: Descrição das variáveis utilizadas

Variável	Descrição
Vínculos	Log da quantidade de vínculos ativos das empresas
Fundamental Completo	Percentual de funcionários com ensino fundamental completo
Médio Completo	Percentual de funcionários com ensino médio completo
Homem	Percentual de funcionários do sexo masculino
Não Branco	Percentual de funcionários que se autodeclararam não brancos
Exper. Média	Experiência média dos funcionários
Idade Média	Idade média dos funcionários
Horas Média	Horas média de trabalho das empresas

Fonte: Elaborado a partir dos dados da RAIS/MTE.

Um dos condicionantes para o recebimento de incentivos fiscais é que a empresa beneficiada seja optante pelo Lucro Real. De forma geral, no Brasil as empresas podem optar por três regimes de tributação: (1) Lucro Real, em que o cálculo do IRPJ é realizado com base no lucro efetivo dentro do período de apuração; (2) Lucro Presumido, em que o imposto é calculado a partir de uma alíquota arbitrária sobre o faturamento da empresa; e, (3) Simples Nacional, onde o recolhimento do imposto de renda é feito de forma simplificada, juntamente com outros tributos por meio de uma alíquota reduzida sobre a Receita Bruta Total.

Cabe destacar que empresas com faturamento anual superior a R\$78 milhões são obrigadas a declarar pelo Lucro Real e aquelas com faturamento de até R\$4,8 milhões são facultadas a optar pelo Simples Nacional. Na base da RAIS não é possível identificar se a empresa é optante pelo Lucro Real ou Presumido, apenas se a empresa é optante pelo Simples Nacional. Assim, de modo a tornar a amostra mais homogênea, optou-se por excluir da base aquelas empresas optantes pelo regime simplificado.

Conforme a definição do IBGE<sup>5</sup>, as empresas podem ser classificadas quanto ao tamanho, a depender do setor, pela quantidade de funcionários. Considerando que os incentivos fiscais alcançam predominantemente grandes empresas e visando melhorar a comparabilidade entre grupos de tratamento e controle, optou-se por desconsiderar as empresas com menos de 50 funcionários, que são consideradas de pequeno porte para a maioria dos setores da economia<sup>6</sup>.

5 Para mais detalhes, ver: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102005.pdf>

6 É importante destacar que o tamanho da empresa, como definido na literatura de economia do trabalho, é geralmente medido com base no seu faturamento. Devido à impossibilidade de obter essa variável para as empresas na amostra, optou-se pela definição do IBGE.

Restringiu-se também a base de dados às empresas pertencentes às naturezas jurídicas: 2038 - Sociedade de Economia Mista; 2046 - Sociedade Anônima Aberta; 2054 - Sociedade Anônima Fechada e 2062 - Sociedade Empresária limitada. Essa restrição se deu pelo fato da quase totalidade das empresas tratadas pertencerem a essas categorias.

Por fim, o último filtro busca restringir as empresas candidatas a controle aos setores estratégicos abrangidos pelo Decreto nº 4.213 de 2002. Para viabilizar essa restrição, buscou-se identificar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAES) principal das empresas que foram beneficiadas e realizar a correspondência entre os mesmos e os setores, conforme classificados pela Sudene. Ressalta-se que foram verificadas algumas inconsistências nesse processo, de modo que se achou parcimonioso a retirada das empresas cujo CNAE principal não guardava relação direta com os setores apoiados. Ao final desse processo, a base de dados é representada por um painel com 318 empresas, sendo 98 beneficiadas pelos incentivos fiscais e 220 pertencentes ao grupo de controle.

### *3.2 Estratégia Econométrica*

Para estimar o efeito dos incentivos fiscais sobre a quantidade de vínculos formais das empresas beneficiadas, será empregada uma versão expandida do método de diferenças em diferenças, proposta por Callaway e Sant’Anna (2021). Nesse método, são abordados a identificação e a estimação de parâmetros de efeito de tratamento usando a metodologia de Diferenças em Diferenças (DiD) em cenários com múltiplos períodos de tempo, variação no momento do tratamento e situações em que a suposição de tendências paralelas pode ser válida somente após considerar variáveis observáveis.

Callaway e Sant’Anna (2021) partem de um agrupamento das unidades tratadas de acordo com o momento em que participaram pela primeira vez do tratamento. Assim, busca-se estimar o Efeito Médio do Tratamento sobre os Tratados para cada grupo, “g”, em cada período de tempo, “t”. Além disso, a estimação pode ser conduzida quando existe um conjunto de unidades “nunca tratadas”. Quando esse grupo não está disponível ou é muito pequeno, utiliza-se o grupo de unidades “ainda não tratadas”<sup>7</sup>.

Os autores propõem uma ponderação visando aproximar unidades tratadas e não tratadas em termos de probabilidade de participação no programa. Isso se dá pela estimação do seguinte

---

<sup>7</sup> Athey e Imbens (2006) e de Chaisemartin e D’Haultfoeuille (2018) também exploram a utilização de unidades “ainda não tratadas” como grupos de comparação em procedimentos de DiD.

escore de propensão:

$$P_g X = P(G_g = 1 | X, G_g + C = 1) \quad [1]$$

O vetor  $X$  denota o conjunto de variáveis observáveis;  $G_g$  é uma variável binária que assume valor 1 se a empresa foi beneficiada no período  $g$ ; e a variável  $C$  também é uma dummy cujo valor é 1 se a empresa pertence ao grupo de controle. Assim, o escore de propensão é estimado para cada ano de entrada no tratamento, “ $g$ ”, o que gera maior flexibilidade para se obter a semelhança de características entre controles e cada grupo de tratamento.

Sob essas suposições, o efeito médio do tratamento para grupo-tempo, com a inclusão do comportamento de antecipação  $\delta^8$ , pode ser identificado semi-parametricamente como:

$$ATT(g, t) = E \left[ \left( \frac{G_g}{E[G_g]} - \frac{\frac{P_g(X)C}{1-P_g(X)}}{E\left[\frac{P_g(X)C}{1-P_g(X)}\right]} \right) (Y_t - Y_{g-\delta-1}) \right] \quad [2]$$

Onde  $Y_t$  e  $Y_{g-\delta-1}$  denotam, respectivamente, a variável de resultado em  $t$  e no período imediatamente anterior ao recebimento do benefício pelo grupo  $g$ , considerando a antecipação. Devido à presença das dummies  $G_g$  e  $C$  no primeiro termo entre parênteses da Equação [2], a diferença  $(Y_t - Y_{g-\delta-1})$  é calculada separadamente para cada grupo  $g$  e para o seu respectivo grupo de controle. No processo de estimação do ATT ( $g, t$ ), pode-se empregar estimadores baseados em regressões de resultados (HECKMAN; SMITH; CLEMENTS, 1997; HECKMAN; ICHIMURA; TODD, 1998), ponderação de probabilidade inversa (ABADIE, 2005) e métodos duplamente robustos (SANT’ANNA; ZHAO, 2020).

O estimador proposto por Callaway e Sant’Anna (2021) trata-se de uma ponderação da diferença de resultados entre os grupos de tratado ( $G_g=1; C=0$ ) e controle ( $G_g=0; C=1$ ), antes e depois da intervenção, cujos pesos são dados respectivamente por:

$$w_g^G = \frac{G_g}{E[G_g]} \text{ e } w_g^C = \frac{\frac{P_g(X)C}{1-P_g(X)}}{E\left[\frac{P_g(X)C}{1-P_g(X)}\right]} \quad [3]$$

Em função disso, permite não apenas o balanceamento das características observáveis entre empresas beneficiadas e não beneficiadas, mas também controla características não observáveis fixas no tempo. Ademais, por ser um estimador não paramétrico, ATT ( $g, t$ ), identifica o

8 Para compreender a importância de considerar o potencial comportamento de antecipação, veja: Laporte e Windmeijer (2005) e Malani e Reif (2015).

efeito do programa sem impor formas funcionais típicas de regressões lineares usadas na literatura de diferenças em diferenças que controlam para características observáveis.

Outra vantagem desse estimador é permitir diferentes agregações dos resultados, possibilitando estimar o efeito do incentivo fiscal sobre grupos específicos, períodos específicos ou tempo decorrido desde o tratamento. O efeito médio de participar do tratamento no período de tempo  $t$  (entre grupos que adotaram o tratamento até o período  $t$ ) é dado por:

$$\theta_c(t) = \sum_{g \in G} 1\{t \geq g\} P(G \leq t) ATT(g, t) \quad [4]$$

Uma extensão desse parâmetro é o efeito médio cumulativo em participar do tratamento até um determinado período de tempo. Para considerar esse efeito cumulativo, considere o seguinte parâmetro:

$$\theta_c^{cumu}(\tilde{t}) = \sum_{t=2}^{\tilde{t}} \theta_c(t) \quad [5]$$

Sendo  $\theta_c^{cumu}(\tilde{t})$  interpretado como o efeito médio cumulativo do tratamento entre as unidades que foram tratadas até o tempo  $\tilde{t}$ . Enquanto o efeito de exposição ao tratamento, denominado  $ATT(g, t)$  dinâmico, pode ser obtido por:

$$\theta_{es}(e) = \sum_{g \in G} 1\{g + e \leq T\} P(G + e \leq T) ATT(g, g + e) \quad [4]$$

Este é o efeito médio de participar do tratamento após  $e$  períodos desde a adoção do tratamento, considerando todos os grupos por  $e$  períodos. Aqui, o efeito médio imediatamente após participar do tratamento ocorre quando  $e=0$ .

Entretanto, nas regressões de estudo de evento, é comum plotar  $\beta_e$  em diferentes valores de  $e$  e interpretar as diferenças como sendo devido à dinâmica do efeito do tratamento. Da mesma forma, é possível plotar  $\theta_{es}(e)$  em diferentes valores de  $e$  para entender melhor a dinâmica do efeito do tratamento. Callaway e Sant'Anna (2021) demonstram que essas comparações podem incorporar mudanças na composição, o que pode dificultar a interpretação das diferenças em  $\theta_{es}(e)$  entre diferentes valores de  $e$  como sendo efeitos dinâmicos reais da participação no tratamento.

De acordo com Callaway e Sant'Anna (2021), uma alternativa de parâmetro causal que

pode ser usada para compreender a dinâmica do efeito do tratamento em relação ao tempo de exposição,  $e$ , e que não enfrenta as complicações das mudanças composicionais, surge através do “balanceamento” dos grupos em relação ao tempo do evento. Isso significa que se agregam somente os ATT ( $g, t$ ) para um conjunto fixo de grupos que foram expostos ao tratamento por pelo menos um certo número específico de períodos, evitando assim o problema das mudanças composicionais em diferentes valores de  $e$ . Esse parâmetro é denotado por:

$$\theta_{es}^{bal}(e; e') = \sum_{g \in G} 1\{g + e' \leq T\} ATT(g, g + e) P(G + e \leq T) \quad [5]$$

Assim, a definição de  $\theta_{es}^{bal}(e; e')$  é bastante similar à de  $\theta_{es}(e)$ , com a diferença de que ela calcula o efeito médio do tratamento ao longo do grupo-tempo para unidades cujo tempo de evento é igual a  $e$  e que são observadas participando do tratamento por pelo menos  $e'$  períodos.

Também é possível definir parâmetros gerais de efeito do tratamento ao se calcular a média de  $\theta_{es}^{O, bal}(e')$  para todos os tempos de evento. Ou seja, o efeito médio de participar do tratamento durante os primeiros  $e'$  períodos de exposição ao tratamento.

$$\theta_{es}^{O, bal}(e') = \frac{1}{e' + 1} \sum_{g \in G} \theta_{es}^{bal}(e; e') \quad [6]$$

A hipótese é que o grupo de controle representa a trajetória da média da variável de resultado após o tratamento para os grupos tratados caso esses não tivessem participado do tratamento. Essa hipótese não é diretamente testável, mas evidências sobre a sua validade podem ser obtidas por meio de testes sobre a semelhança das trajetórias das médias da variável de resultado para os grupos tratados e de controle antes do recebimento do incentivo para cada corte de empresas beneficiadas.

Callaway e Sant’Anna (2021) formalizam um teste para hipótese de tendências paralelas calculando o ATT ( $g, t$ ) para períodos pré-tratamento. Essa estratégia fornece o efeito retroativo do tratamento, que se significativo, é um indício contrário à hipótese testada. O teste tem como hipótese nula:

$$H_0: E[X, G = 1] - E[X, C = 1] \text{ a. s. } \rightarrow 0 \quad [7]$$

Assim, a não rejeição da hipótese nula constitui uma evidência de que o grupo de controle é um bom contrafactual para o grupo de tratamento.

Além disso, como destacado por Callaway e Sant’Anna (2021), é possível representar tanto o pré-teste da suposição de tendências paralelas quanto às estimativas dos efeitos do tratamento nos períodos pós-tratamento por meio de análise gráfica, usando um intervalo de confiança simultâneo de 95%.

## 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 *Análise Descritiva dos Dados*

A Tabela 1 apresenta as variáveis empregadas para calcular o efeito da redução de 75% do IRPJ sobre indicadores de mercado de trabalho, após serem aplicados os filtros delineados na seção metodológica. São expostas as características dos grupos de tratamento, antes e depois das empresas serem beneficiadas pelo instrumento de incentivo e benefício fiscal da Sudene, e firmas que foram utilizadas como controle.

Em particular, considerou-se, para a análise descritiva o período de 2006 a 2010, no qual o incentivo ainda não existia. O número de vínculos por empresa é utilizado como variável de resultado, conforme o modelo proposto por Shirasu, Corrêa e Irfi (2023). Outras características das empresas são utilizadas como variáveis<sup>9</sup> de controle como, por exemplo, a fração de funcionários que não é branca, características educacionais, experiência, idade e hora média.

As características das empresas consideradas nesta avaliação são fornecidas na Tabela 1. Observe que existem algumas diferenças durante o período em que as empresas não recebem os incentivos analisados, entre as empresas que receberam incentivos e as empresas que não receberam incentivos. As empresas consideradas tratadas possuem maior quantidade de vínculos (em média 5% de diferença), além de terem uma experiência média e idade média entre seus funcionários menor (em comparação às empresas consideradas controle), ainda, a quantidade de horas média é maior para as empresas consideradas tratadas.

---

9 As variáveis monetárias foram deflacionadas pelo INPC para o ano de 2019.

Tabela 1 - Estatísticas descritivas das variáveis utilizadas

	Controle (grupo 0)	Tratamento (grupo 1)	Diferença	p.val diferença
Vínculos	271,21	399,84	128,63	0,00
Fund. Completo	0,123	0,119	-0,003	0,53
Médio. Completo	0,40	0,37	-0,02	0,06
Homem	0,81	0,80	-0,01	0,25
Não Branco	0,93	0,95	0,02	0,01
Exper. Média	89,20	64,04	-25,15	0,00
Idade Média	37	34,6	-2,43	0,00
Horas Média	42,58	43,01	0,43	0,00

Fonte: Elaborado a partir da amostra selecionada. Nota 1. Vínculos medidos em quantidades de trabalhadores nas empresas. Nota 2. Demais variáveis avaliadas em proporções. Nota 3: A amostra consiste em 1.100 unidades controle e 490 unidades tratadas durante o período pré incentivo de 2006 a 2010.

#### 4.2 Análise de eficácia dos incentivos fiscais

Nesta subseção, apresentam-se os resultados das estimativas<sup>10</sup> dos efeitos dos incentivos fiscais sobre as empresas beneficiadas em relação à quantidade de vínculos ativos<sup>11</sup>. Essa variável é importante para a análise dos incentivos, pois fornece informações sobre o comportamento dessas empresas em relação ao mercado de trabalho e está em linha com o modelo lógico da PNDR de Shirasu, Corrêa e Irffi (2023).

Além disso, o cenário que incorpora o efeito de antecipação de um ano antes da aprovação foi empregado (ou seja,  $\delta = 1$ ). Isso ocorre porque, como descrito anteriormente, para que a empresa possa receber o incentivo, esta deve ter pelo menos 20% do projeto finalizado, portanto, é razoável supor que as empresas já teriam contratado trabalhadores antes do início de fruição do incentivo, definido como sendo o ano de emissão do Laudo Constitutivo.

##### 4.2.1 Vínculos empregatícios

Para verificar o efeito da redução de 75% do IRPJ sobre a quantidade de vínculos das

<sup>10</sup> Todos os procedimentos de inferência empregaram estimadores duplamente robustos, erros padrão agrupados, e foram obtidos por meio de bootstrap no nível empresa, considerando a autocorrelação dos dados.

<sup>11</sup> É importante destacar que também foram realizadas estimações para avaliar o impacto do incentivo sobre a Remuneração Média e a Massa Salarial. Entretanto, uma vez que não houve significância estatística nos testes de pré-tendências paralelas para a remuneração média, suas estimativas não foram apresentadas, e consequentemente não é possível mensurar o impacto na Massa Salarial.

empresas beneficiadas, considerou-se como cenário base o grupo de controle constituído por empresas situadas na região da Sudene que nunca foram beneficiadas pelo incentivo. Como exposto anteriormente, o método utilizado pressupõe que as empresas tratadas deveriam seguir a mesma trajetória relativa às não tratadas na ausência do tratamento. Assim, para testar essa hipótese, realizou-se o teste de tendências paralelas, que consiste em verificar se existe diferença sistemática na trajetória de empresas tratadas e não tratadas antes da ocorrência do tratamento (concessão do incentivo fiscal).

Analisando as estimativas de pré-tratamento, apresentadas nos gráficos da Figura 1, verifica-se a validade da suposição de pré-tendências paralelas condicionais, excetuando-se a estimativa do grupo de empresas que receberam o tratamento em 2016 em relação ao grupo de controle no ano de 2015. Isso pode ser observado pelo fato dos estimadores no período pré-tratamento se manterem estáveis em torno de zero, o qual se encontra sempre dentro dos intervalos de confiança. No entanto, considerando a evidência indicativa contrária à suposição de tendências paralelas para o grupo de 2016, os resultados devem ser analisados com cautela.

Assim, com base nos resultados do teste de pré-tendência paralela, é possível analisar os efeitos causais do incentivo fiscal, usando o estimador de Callaway e Sant'Anna (2021). A Tabela 2 apresenta as estimativas para o efeito médio de grupo, os efeitos dinâmicos de tempo e o efeito calendário, que permite agrupamentos em diferentes intervalos de tempo, calculando os efeitos médios do tratamento ao longo do período 2011 a 2019.

Em relação aos efeitos médios do tratamento por grupo-tempo, houve efeito apenas para o grupo de empresas beneficiadas no ano de 2013 (25,90%). Ademais, observou-se um impacto positivo na estimativa do efeito médio agregado por grupo-tempo. O efeito sobre a quantidade de vínculos ativos das empresas beneficiadas foi de aproximadamente 0,1101<sup>12</sup>. Este resultado sugere que a concessão da redução de 75% do IRPJ, resultou em um aumento médio de 11,64% na geração de empregos nas empresas beneficiadas.

Quanto ao efeito dinâmico balanceado ao longo do tempo, os parâmetros médios estimados se apresentam, basicamente, no mesmo cenário que o efeito médio de tratamento grupo-tempo. Em relação ao efeito dinâmico balanceado, à medida que aumentam os anos de exposição da redução de 75% do IRPJ, os grupos de empresas expostas ao tratamento diminuem até chegar no último período de exposição, onde somente se consegue mensurar o efeito para as empresas que foram beneficiadas em 2011.

Assim, tem-se que quando há o efeito imediato, no caso  $e=0$  (2011-2019) o efeito é de

---

12 Ao estimar o modelo log-linear, o efeito causal é dado por  $[100 \times (\exp(\beta) - 1) \text{ \%}]$ .

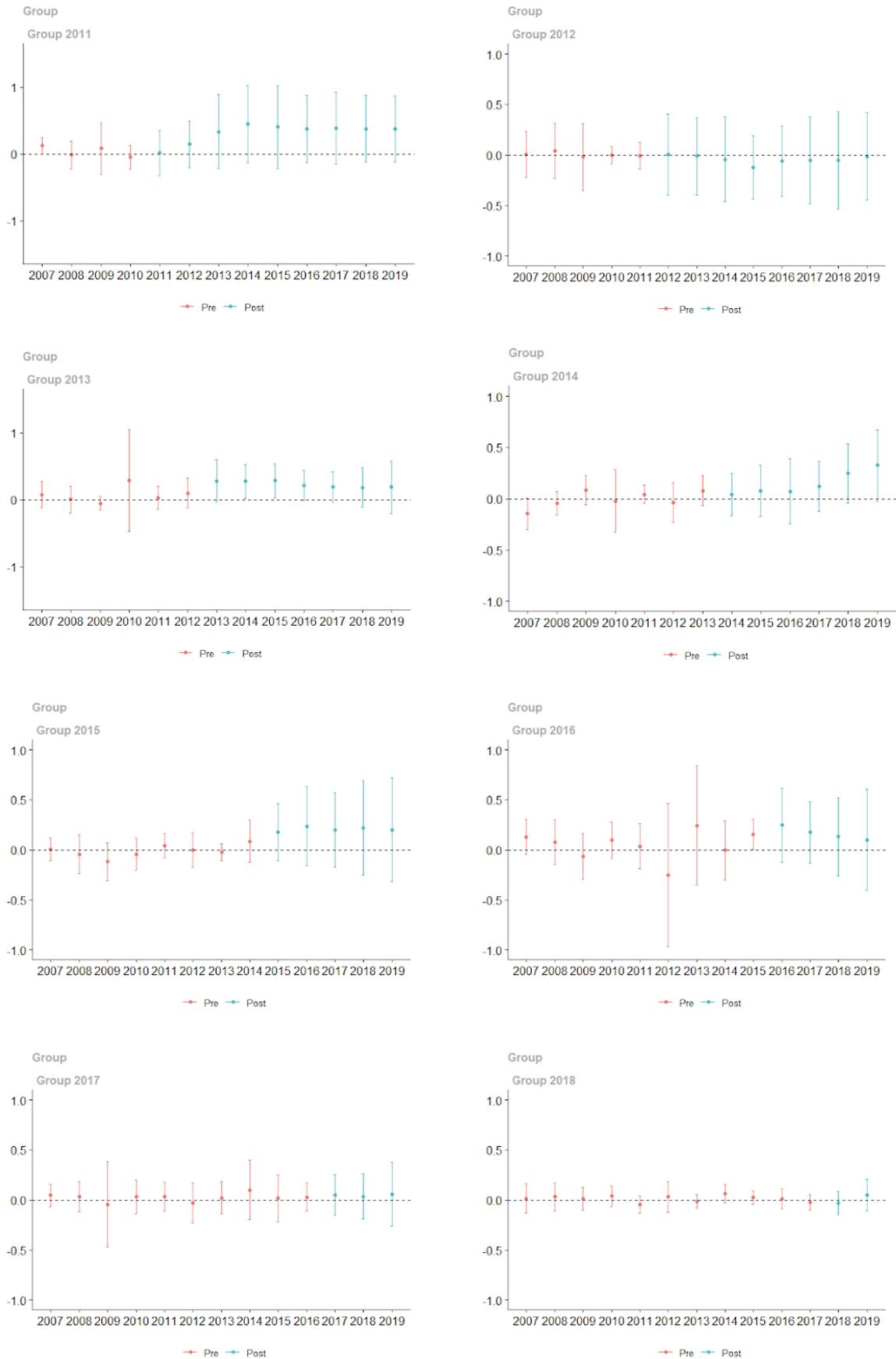
8,36%, esse efeito imediato provavelmente se deve à antecipação das empresas na contratação. Entretanto, à medida que a exposição aumenta ao longo dos anos, esse efeito aumenta atingindo seu maior impacto para o grupo de empresas que receberam tratamento no período de 2011-2013, com um efeito dinâmico médio de aproximadamente 19,36%.

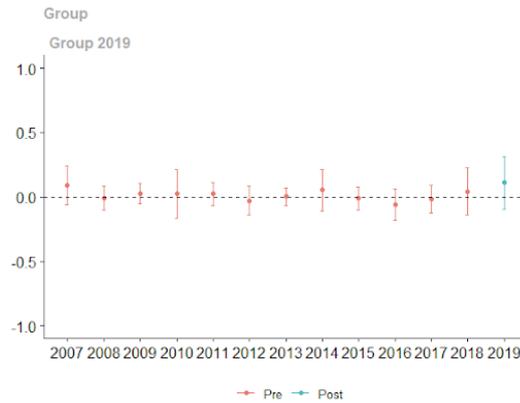
Por outro lado, para o grupo de empresas que receberam o incentivo entre 2011-2015, observou-se um aumento médio nas contratações de aproximadamente 18,33%. Especificamente, no primeiro ano após a implementação do incentivo, o número de vínculos ativos aumentou para essas empresas em cerca de 16,64%. Já no quarto ano, estima-se um aumento de aproximadamente 24,45%.

De um modo geral, o efeito positivo da redução de 75% do IRPJ sobre a quantidade de emprego das firmas é perceptível durante todo o período de recebimento do incentivo, excetuando-se as empresas beneficiadas com o incentivo nos anos de 2011-2012, onde o efeito médio foi nulo.

Ao analisar os efeitos médios do tratamento por ano, isto é, o Efeito Calendário, pode-se inferir que os resultados agregados por grupo e por período de tempo calendário também indicam um efeito médio positivo, além de apresentarem efeitos para os anos de 2015, 2016, 2017 e 2019. Em outros termos, entre 2011 a 2014 o incentivo fiscal não resultou em aumento do emprego para as firmas beneficiadas durante este período. Do mesmo modo, ocorreu para as firmas beneficiadas no ano de 2018.

Figura 1 - Testes de pré-tendências para o log da quantidade de vínculos empregatícios - Geral.





Fonte: Elaborado a partir da estimação econométrica.

A partir do que se evidencia, durante o período de 2015 a 2017, as empresas que receberam benefícios demonstraram impactos que compensam os efeitos nulos observados nos períodos anteriores, mas não suficiente para manter o efeito positivo com a inserção de novas empresas ao grupo de beneficiadas no ano de 2018; entretanto, em 2019 com a inserção de novas empresas beneficiadas, há novamente um aumento da quantidade de vínculos para essas empresas.

Dessa forma, esses resultados reforçam os achados obtidos pelo efeito médio grupo-tempo e pelo Estudo de Eventos, nos quais o incentivo fiscal concedido às empresas beneficiadas pela Sudene resulta em um aumento na quantidade de vínculos ativos, quando comparado ao que teria ocorrido na ausência desse incentivo.

Portanto, pode-se dizer que estes resultados corroboram com as evidências internacionais de que conceder incentivos fiscais a empresas resulta em aumento de contratações das firmas (CERQUA; PELLEGRINI, 2014; HARGER; ROSS, 2016 DECRAMER; VANORMELINGEN, 2016; CHAUREY 2017). Especificamente para a área de atuação da Sudene, o resultado converge com o efeito positivo sobre o número de empregos dos municípios encontrados por Garsous et al. (2017) para o setor de turismo.

Tabela 2 - Estimativas dos incentivos fiscais sobre os vínculos empregatícios

Efeitos Específicos de Grupos:		2013				(ATT)	
		0,2303				0,1101	
		(0,0734)				(0,0373)	
Estudo de Evento com grupos balanceados							
Período	Efeito Dinâmico de tempo					(ATT)	
e=0 (2011-2019)	0 0,0803 (0,0286)					0,0803 (0,0301)	
e=1 (2011-2018)		1 0,1106 (0,0373)				0,0928 (0,0287)	
e=2 (2011-2017)	0 0,1253 (0,0409)	1 0,1392 (0,0481)	2 0,1479 (0,0532)			0,1375 (0,0402)	
e=3 (2011-2016)	0 0,1589 (0,0483)	1 0,1652 (0,0610)	2 0,1710 (0,0732)			0,1587 (0,0493)	
e=4 (2011-2015)		1 0,1539 (0,0513)	2 0,1751 (0,0604)	3 0,1927 (0,0781)	4 0,2187 (0,0785)	0,1683 (0,0532)	
e=5 (2011-2014)			4 0,2171 (0,0850)	5 0,2360 (0,0780)			0,01651 (0,0592)
e=6 (2011-2013)						0,1770 (0,0821)	
e=8 (2011)						0,1370 (0,0670)	
Efeito Calendário						(ATT)	
2015	2016	2017	2019				
0,1968 (0,0610)	0,1588 (0,0526)	0,1050 (0,0494)	0,1273 (0,0428)			0,0934 (0,0315)	

Fonte: Elaborado a partir da Estimaco Economtrica.

#### 4.3 Anlise de Robustez: “Ainda no Tratados” e Empresas de MG e ES que no esto situadas na regio de atuao da Sudene

Como apresentado na subseo anterior, o grupo referente ao ano de 2016 apresentou indcios de no validar as tendncias paralelas no ano de 2015. Ademais,  relevante observar tambm que as estimativas para as empresas ainda no beneficiadas, denominadas como “nunca tratadas”, podem estar sujeitas ao vis de auto-seleo<sup>13</sup>. O qual decorre do fato das empresas terem que solicitar o incentivo de reduo do IRPJ. Uma vez que as empresas consideradas como controle devem ser semelhantes s empresas tratadas, estas tambm poderiam ter se candidatado para receber o incentivo, mas no o fizeram. Assim,  possvel que a escolha de

13 A ocorrncia de auto-seleo entre os grupos tratados e de controle pode derivar da falta de semelhana, mesmo quando ambos os grupos so elegveis para receber o tratamento. Isso ocorre porque h caractersticas no observveis que podem ter influenciado a atribuio do tratamento a algumas empresas e a no atribuio a outras.

não participar do tratamento se deva a alguma característica não observada, a qual pode estar relacionada com a variável de resultado (número de vínculos ativos).

Para mitigar esses possíveis vieses, são realizados dois testes de robustez. O primeiro com o grupo de controle “ainda não tratados” como grupo de controle, sendo essas denominadas de “controles limpos” de acordo com Callaway e Santana (2021), Athey e Imbens (2006) e Chaisemartin e D’Haultfoeuille (2018), que também exploram a utilização de unidades “ainda não tratadas” como grupos de comparação em abordagens de DiD. O segundo, com o grupo de controle composto por empresas que não operam na área abrangida pela Sudene e, portanto, não seriam elegíveis para o tratamento, eliminando possíveis vieses de auto-seleção. Esse grupo de controle é formado por firmas instaladas nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo<sup>14</sup>.

A partir desta estratégia, espera-se que a análise de robustez possa verificar se os resultados encontrados neste estudo permanecem consistentes, confirmando sua validade e, por consequência, a confiabilidade das estimativas obtidas. Assim, para validar os resultados, foram calculadas estimativas para esses grupos de controle.

Os resultados das análises de pré-tendência para a quantidade de vínculos, podem ser visualizados nas Figura 1A e 1B respectivamente, no apêndice, denotam que para todos os grupos, os resultados corroboram a presença de trajetórias paralelas entre os grupos tratados e não tratados, excetuando-se a estimação com controles de MG e ES, no qual apresentou diferenças entre o grupo de 2014 no ano de 2007 e em 2016 no ano de 2015, fortalecendo a interpretação causal dos resultados<sup>15</sup>.

A Tabela 3 apresenta efeitos médios do tratamento por grupo-tempo<sup>16</sup> para os “ainda não tratados” e para os “nunca tratados” que estão fora da área de atuação da Sudene. Os resultados indicam que as empresas que receberam o incentivo de redução de 75% do IRPJ aumentaram a quantidade de vínculos em 11,65%, praticamente o mesmo valor mensurado na estimação para aqueles que nunca receberam tratamento, o que evidencia a robustez das estimativas de impacto. Além disso, quando o grupo de controle é composto por “ainda não tratados”, o efeito é de 9,95% para o subgrupo com controles fora da área de atuação da Sudene. Sendo assim, pode-se inferir que os resultados apresentados são robustos, dado que reforçam as estimativas obtidas

14 Para atingir esse propósito, foi constituído um subgrupo, considerando todos os critérios de filtragem aplicados anteriormente, compreendendo um total de 206 empresas. Dentre elas, 108 receberam tratamento, enquanto 98 não receberam.

15 Os Apêndices foram suprimidos dada a limitação de espaço, mas podem ser solicitados aos autores via e-mail.

16 Foram identificados efeitos desagregados por grupo em ambas as estimações. Ademais, optou-se por não apresentar os efeitos médios de tempo e de exposição ao tratamento, mas todos acompanharam os resultados das estimações anteriores. Caso haja interesse, essas estimativas podem ser solicitadas aos autores.

anteriormente, e que a estimativa é próxima daquela obtida quando o grupo de controle são os “nunca tratados” dentro da área de atuação da Sudene.

Os resultados indicam que a política de incentivo via redução de 75% do IRPJ das empresas na área de atuação da Sudene contribui para o aumento dos vínculos de trabalho formais.

Tabela 3 - Estimativas de Robustez

<b>Grupos de Controles</b>	<b>ATT</b>	<b>Desvio Padrão</b>	<b>Intervalo Confiança [95%]</b>	
“Ainda não Tratados”	0,1102	0,0334	0,0447	0,1757 *
MG e ES fora da Sudene	0,0949	0.0352	0.0258	0.1639 *

Fonte: Elaborado a partir da Estimaco Economtrica. Nota 1. No houve efeitos para os grupos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os incentivos e benefcios fiscais so um dos principais instrumentos da PNDR para mitigar a desigualdade regional no Brasil. Eles buscam atrair empreendimentos produtivos para regies menos desenvolvidas, como a regio Nordeste, por meio da reduo da alquota de alguns tributos, em particular do IRPJ.

Apesar de esse ser um expediente que remonta h dcadas, so escassos os estudos que buscam avali-los de alguma maneira. Portanto, visando preencher essa lacuna na literatura, o presente trabalho buscou avaliar o efeito do recebimento do incentivo de reduo de 75% do IRPJ, gerido pela Sudene, sobre o mercado de trabalho, especificamente na quantidade de vnculos das empresas beneficiadas.

Para tanto, empregou-se a metodologia de diferenas em diferenas escalonado, desenvolvida por Callaway e Sant’Ana (2021), por considerar os diferentes anos de concesso do incentivo de reduo do IRPJ, denominado como tratamento, que ocorreram entre os anos de 2011 e 2019.

Os dados da pesquisa so provenientes dos microdados da RAIS e do SIBF. A escolha dos indicadores de resultado, tendo o mercado de trabalho (a quantidade de vnculos e o salrio mdio) como foco, condiz com o modelo lgico de Shirasu, Corra e Irffi (2023). O marco temporal do tratamento considerou a data de emisso do laudo que autorizava o usufruto dos incentivos por parte das empresas tratadas. J como grupo de controle, considerou-se empresas do mesmo tamanho e setor, mas que no receberam incentivos fiscais.

Os resultados sugerem um efeito causal positivo da política de redução de 75% do IRPJ sobre a quantidade de vínculos de 9,82%. Esse resultado sugere que a política foi efetiva em aumentar a quantidade de empregos na região de atuação da Sudene.

Portanto, pode-se concluir que o incentivo de redução de 75% do IRPJ colabora para o maior dinamismo no mercado de trabalho na região de atuação da Sudene. Isso acontece pela criação de novos vínculos de trabalho formal que provavelmente não existiriam na ausência de tal incentivo. Em linha com o modelo lógico da PNDR apresentado por Shirasu, Corrêa e Irffi (2023), esse resultado contribui para alcançar o objetivo da política, com a redução da pobreza na região e consequente diminuição das disparidades regionais no Brasil.

Em função deste resultado, impacto positivo da política de redução de 75% do IRPJ das empresas instaladas na região de atuação da Sudene, sugere-se como trabalho futuro a análise econômica da política, isto é, análise de impacto e de retorno econômico para analisar a relação custo-benefício e/ou custo efetividade da política de redução do IRPJ.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABADIE, Alberto. Semiparametric difference-in-differences estimators. *The Review of Economic Studies*, v. 72, n. 1, p. 1-19, 2005. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3700681>

ATHEY, Susan; IMBENS, Guido W. Identification and inference in nonlinear difference-in-differences models. *Econometrica*, v. 74, n. 2, p. 431-497, 2006. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3598807>

BRASIL. Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959. Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 1959. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/13692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13692.htm)

BRASIL. Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963. Aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1963. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14239.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.239%2C%20DE%2027%20DE%20JUNHO%20DE%201963.&text=Aprova%20o%20Plano%20Diretor%20do,1965%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art%201%C2%BA%20Fica%20aprova-da%20a,dos%20anexos%20%C3%A0%20presente%20Lei.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14239.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.239%2C%20DE%2027%20DE%20JUNHO%20DE%201963.&text=Aprova%20o%20Plano%20Diretor%20do,1965%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.&text=Art%201%C2%BA%20Fica%20aprova-da%20a,dos%20anexos%20%C3%A0%20presente%20Lei.)

BRASIL. Lei nº 5.508, de 11 de dezembro de 1968. Aprova a Quarta Etapa do Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste, para os anos de 1969, 1970, 1971, 1972 e 1973, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1968. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5508.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5508.htm)

BRASIL. Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19532.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19532.htm)

BRASIL. Medida Provisória nº 2.199-14 de 2001. Altera a legislação do imposto de renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de Investimentos Regio-

nais, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/2199-14.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2199-14.htm)

BRASIL. Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002. Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta SUDENE, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4213.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4213.htm)

BRASIL. Ministério da Integração Nacional (MIN). Gabinete do Ministro. Portaria nº 283 de 4 de julho de 2013. Brasília, 2013. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=256154>

BRASIL. Lei Complementar nº 185, de 6 de outubro de 2021. Altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir Municípios dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp185.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20185%2C%20DE%206%20DE%20OUTUBRO%20DE%202021&text=Altera%20o%20art.,-Desenvolvimento%20do%20Nordeste%20\(Sudene\).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp185.htm#:~:text=LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20185%2C%20DE%206%20DE%20OUTUBRO%20DE%202021&text=Altera%20o%20art.,-Desenvolvimento%20do%20Nordeste%20(Sudene).)

BRAZ, Marleton Souza; IRFFI, Guilherme. Impactos dos incentivos fiscais da Sudene sobre o mercado de trabalho local. In: XXVIII Encontro Regional de Economia. Fortaleza. Anais... Fortaleza, Anpec. 2023. Disponível em: [https://www.anpec.org.br/nordeste/2023/submissao/arquivos\\_identificados/043-486978388a209fa0ea4db6f5e4cee997.pdf](https://www.anpec.org.br/nordeste/2023/submissao/arquivos_identificados/043-486978388a209fa0ea4db6f5e4cee997.pdf)

BRONZINI, Raffaello; BLASIO, Guido. Evaluating the impact of investment incentives: The case of Italy's Law 488/1992. *Journal of Urban Economics*, v. 60, 2ed, p. 327-349. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0094119006000258>

CALLAWAY, Brantly; SANT'ANNA, Pedro HC. Difference-in-differences with multiple time periods. *Journal of Econometrics*, v. 225, n. 2, p. 200-230, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304407620303948>

CARVALHO JÚNIOR, José Raimundo; BARRETO, Flávio Ataliba F. D.; OLIVEIRA, Victor H. Avaliação econométrica do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Ceará. In: ARRAES, Ronaldo; HERMANNNS, Klaus (Org.) Distribuição de renda e políticas de desenvolvimento regional no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2006. 332p. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/969/1/2006\\_capliv\\_jrcarvalho.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/969/1/2006_capliv_jrcarvalho.pdf)

CERQUA, Augusto; PELLEGRINI, Guido. Do subsidies to private capital boost firms' growth? A multiple regression discontinuity design approach. *Journal of Public Economics*, v. 109, p. 114-126, 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0047272713002156>

CHAUREY, Ritam. Location-based tax incentives: Evidence from India. *Journal of Public Economics*, v. 156, p. 101-120, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S004727271630113X>

DE CHAISEMARTIN, Clément; D'HAULTFOEUILLE, Xavier. Fuzzy differences-in-differences. *The Review of Economic Studies*, v. 85, n. 2, p. 999-1028, 2018. Disponível em: <https://academic.oup.com/restud/article/85/2/999/4096388>

DE OLIVEIRA, Tássia Germano; NETO, Raul da Mota Silveira. Incentivos Fiscais Territoriais ao Desenvolvimento Local: uma Avaliação do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco-Prodepe. In: XVIII Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos – XVIII ENABER, 18, 2020. Anais... Meio eletrônico, 2020. Disponível em: [https://brsa.org.br/wp-content/uploads/wpcf7-submissions/1898/Paper\\_Prodepe\\_autores.pdf](https://brsa.org.br/wp-content/uploads/wpcf7-submissions/1898/Paper_Prodepe_autores.pdf)

DECRAMER, Stefaan; VANORMELINGEN, Stijn. The effectiveness of investment subsidies: evidence from a regression discontinuity design. *Small Business Economics*, v. 47, p. 1007-1032, 2016. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11187-016-9749-2>

DOS SANTOS, Fábio Roberto Araújo. Impacto da política de incentivos fiscais da Sudam nas transferências constitucionais (FPE e FPM) dos estados e municípios da Amazônia Legal. 2022. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) - Núcleo de Altos Estudos Amazônicos,

Universidade Federal do Pará, Belém, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/15616>

DULCI, Otávio Soares. Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, p. 95-107, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/9VWCkbZFNbfB5q8XjFhdncc/?format=pdf&lang=pt>

FROTA, Isabella Leitão Neves; LIMA, João Policarpo Rodrigues; DE AZEVEDO MELO, Andrea Sales Soares. Os incentivos fiscais do Governo do Estado de Pernambuco para atração de empresas: um caso de sucesso? *Revista Econômica do Nordeste*, v. 45, n. 4, p. 65-80, 2014. Disponível em: <https://g20mais20.bnb.gov.br/revista/index.php/ren/article/view/109/88>

GARSOUS, Grégoire; CORDERI, David; VELASCO, Mercedes; COLOMBO, Andrea. Tax incentives and job creation in the tourism sector of Brazil's SUDENE area. *World Development*, v. 96, p. 87-101, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0305750X17300712>

GONÇALVES, Felipe de Oliveira; DE ALMEIDA, Aléssio Tony Cavalcanti; BARBOSA, Gerrio dos Santos. Efetividade dos incentivos fiscais à indústria sobre o volume de empregos e a massa salarial: um estudo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba. In: *XXIII Encontro Regional de Economia*, 23, 2017, Fortaleza. Anais... Fortaleza, Anpec, 2017. Disponível em: [https://www.anpec.org.br/nordeste/2018/submissao/arquivos\\_identificados/101-fce6f6386a78bf5237d60e99d5910b6f.docx](https://www.anpec.org.br/nordeste/2018/submissao/arquivos_identificados/101-fce6f6386a78bf5237d60e99d5910b6f.docx)

HARGER, Kaitlyn; ROSS, Amanda. Do capital tax incentives attract new businesses? Evidence across industries from the new markets tax credit. *Journal of Regional Science*, v. 56, n. 5, p. 733-753, 2016. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/jors.12286>

HECKMAN, James J.; SMITH, Jeffrey; CLEMENTS, Nancy. Making the most out of programme evaluations and social experiments: Accounting for heterogeneity in programme impacts. *The Review of Economic Studies*, v. 64, n. 4, p. 487-535, 1997. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2971729>

HECKMAN, James J.; ICHIMURA, Hidehiko; TODD, Petra. Matching as an econometric evaluation estimator. *The Review of Economic Studies*, v. 65, n. 2, p. 261-294, 1998. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2971733>

KRUGMAN, P. (1991), *Geography and Trade*. Leuven-London: Leuven University Press/MIT Press, Boston. Disponível em: <https://mitpress.mit.edu/9780262610865/geography-and-trade/>  
IBGE (2017a). *Indicadores de Contas Nacionais*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Contas\\_Nacionais/Contas\\_Nacionais\\_Trimestrais/Fasciculo\\_Indicadores\\_IBGE/2017/pib-vol-val\\_201701caderno.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Contas_Nacionais_Trimestrais/Fasciculo_Indicadores_IBGE/2017/pib-vol-val_201701caderno.pdf)

LAPORTE, Audrey; WINDMEIJER, Frank. Estimation of panel data models with binary indicators when treatment effects are not constant over time. *Economics Letters*, v. 88, n. 3, p. 389-396, 2005. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S016517650500145X>

LIMA, Ana Carolina da Cruz; LIMA, João Policarpo Rodrigues. Programas de desenvolvimento local na região Nordeste do Brasil: uma avaliação preliminar da "guerra fiscal". *Economia e Sociedade*, v. 19, p. 557-588, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/Yjp6v-CWY5pxXRw84xGtdyVk/abstract/?lang=pt>

LIU, Yongzheng; MAO, Jie. How do tax incentives affect investment and productivity? Firm-level evidence from China. *American Economic Journal: Economic Policy*, v. 11, n. 3, p. 261-291, 2019. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/pol.20170478>

MALANI, Anup; REIF, Julian. Interpreting pre-trends as anticipation: Impact on estimated treatment effects from tort reform. *Journal of Public Economics*, v. 124, p. 1-17, 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0047272715000122>

OLIVEIRA JÚNIOR, José Nilo; DIAS, Adilson Freitas; TABOSA, Francisco José Silva. Avaliação da Política de Incentivos Fiscais sobre a capacidade fiscal, ISS, emprego e valor adicionado bruto da indústria no estado do Pará. *Novos Cadernos NAEA*, v. 17, n. 1, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/1559/2246>

SANT'ANNA, Pedro HC; ZHAO, Jun. Doubly robust difference-in-differences estimators. *Journal of Econometrics*, v. 219, n. 1, p. 101-122, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0304407620301901>

SHIRASU, Maitê Rimekká; CORRÊA, Camila Guedes; IRFFI, Guilherme. Análise conceitual do instrumento de incentivos fiscais como promotor do desenvolvimento regional. In: XXVIII Encontro Regional de Economia. Fortaleza. Anais... Fortaleza, Anpec. 2023. Disponível em: [https://anpec.org.br/nordeste/2023/submissao/arquivos\\_identificados/046-364fddec715f792d-ca7eac5fe6969506.pdf](https://anpec.org.br/nordeste/2023/submissao/arquivos_identificados/046-364fddec715f792d-ca7eac5fe6969506.pdf)

SILVA, Alexandre Rezende. O programa Produzir-Goiás e o impacto na promoção de emprego, renda e arrecadação local. 2018. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Finanças) - Universidade Federal de Goiás. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8515/5/Disserta%20a7%20o%20-%20Alexandre%20Rezende%20Silva%20-%202018.pdf>